



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 01 /2023**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada pelo Promotor de Justiça titular da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA REGIÃO



METROPOLITANA I, através do CAO Eleitoral, que aponta a suposta irregularidade na execução da política de regulação no município de Duque de Caxias, especialmente, no Posto Médico Sanitário do Pilar (PMS/UPH do Pilar), atual Unidade Pré-Hospitalar José Moreira da Silva, em razão da interferência política do Vereador Eduardo Moreira da Silva, filiado ao Partido dos Trabalhadores – PT, para acessos a exames e consultas disponibilizadas na referida unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências a fim de apurar se tais condutas visam à captação de votos para candidatos às eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral fiscalizar o efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 79ª Zona Eleitoral, da Comarca de Duque de Caxias, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados e apurar a efetiva prática de conduta vedada.**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Digitalização do procedimento e anotação no MGP;
- 2) Pesquisa nos sites disponíveis e redes sociais que possam indicar possível candidatura a cargo público do envolvido ou apoio a

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

políticos nas eleições municipais de 2024, promovendo a juntada aos autos dos *prints*, devidamente acompanhados das respectivas fontes (referências dos endereços eletrônicos de acesso). A providência deverá ser solicitada ao GAP para fins de apresentação de relatório pormenorizado;

- 3) Solicitação ao GAP de realização de investigação acerca de possível marcação de consultas médicas nos locais indicados na denúncia, visando à captação de votos, apresentando-se relatório pormenorizado.

Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

ANA
PAULA
CORREIA
HOLLAND
A:0713136
6773

Assinado de
forma digital
por ANA PAULA
CORREIA
HOLLANDA:071
31366773
Dados:
2023.09.06
09:26:17 -03'00'

Duque de Caxias, 05 de setembro de 2023.

ANA PAULA CORREIA HOLLANDA
Promotora Eleitoral